PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18885/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

LOTE [01 – AQUISIÇÃO / 02 – LOCAÇÃO]

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ: 18.457.218/0001-35**, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, centro, Ituiutaba-MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Eder Ricardo Naves, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [•], na forma de seu contrato/estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18.885/2026 e na Ata de Registro de Preços nº [•]/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2026, e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 10.535/2023 e nº 10.537/2023 e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de elementos decorativos e cenográficos natalinos, mediante [aquisição (Lote 01) / locação (Lote 02)], compreendendo, conforme a natureza de cada item, os serviços de transporte, montagem, instalação, inclusive elétrica, manutenção, desmontagem e retirada, destinados à ornamentação dos espaços públicos do Município de Ituiutaba/MG durante as festividades de fim de ano de [2026], para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, em seu Anexo I – Especificações Técnicas e Quantitativos, na Ata de Registro de Preços nº [•]/2026 e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto observará o regime correspondente ao lote contratado:

a) **Lote 01 – Aquisição:** fornecimento de elementos novos e de primeiro uso, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, inclusive elétrica, testes de funcionamento, manutenção durante o período de utilização, desmontagem, acondicionamento e transporte até o local de armazenamento definitivo indicado pela Administração. Os bens passarão a integrar o patrimônio municipal após o respectivo recebimento, cabendo à CONTRATADA apresentar, quando aplicável, os documentos necessários à identificação, ao registro e ao controle patrimonial;

b) **Lote 02 – Locação:** disponibilização de elementos em condições adequadas de conservação, aparência, segurança e funcionamento, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, inclusive elétrica, testes, manutenção durante o período de utilização, desmontagem, acondicionamento e retirada dos espaços públicos. Os elementos permanecerão de propriedade da CONTRATADA durante toda a execução contratual.

1.3. Os quantitativos objeto deste Contrato correspondem à parcela dos itens registrados na Ata de Registro de Preços efetivamente destinada à contratação, conforme Anexo I deste instrumento, observados o limite dos quantitativos registrados em nome da CONTRATADA e a viabilidade de execução considerada a interdependência funcional dos elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026 e seus anexos, o Termo de Referência e seu Anexo I – Especificações Técnicas e Quantitativos, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Ata de Registro de Preços nº [•]/2026, a proposta final da CONTRATADA e os catálogos técnicos por ela apresentados e aceitos.

2.2. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos referidos no item 2.1, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as condições mais vantajosas para a Administração eventualmente pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ITENS E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os itens objeto deste Contrato, com as respectivas descrições, unidades, quantitativos, marcas/modelos e valores unitários e totais, encontram-se relacionados no Anexo I deste instrumento, extraídos da Ata de Registro de Preços nº [•]/2026.

3.2. O valor total deste Contrato é de R$ [•] ([valor por extenso]), calculado com base nos preços unitários registrados e nos quantitativos contratados.

3.3. No valor pactuado estão incluídos todos os custos necessários à execução integral das obrigações do lote, incluindo fornecimento ou locação, mão de obra, equipe técnica, atendimento permanente e emergencial, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, hospedagem, alimentação, instalação, manutenção, integração dos sistemas de iluminação, desmontagem, acondicionamento, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas pertinentes.

3.4. A remuneração do Lote 02 corresponde ao preço ofertado para a disponibilização dos elementos e a execução integral das obrigações contratadas durante o período compreendido entre a montagem e a desmontagem dos itens, não se caracterizando como pagamento por diária ou por hora de funcionamento da iluminação.

3.5. Não será devido pagamento adicional por atividades, materiais, equipamentos ou serviços que integrem as obrigações previstas no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de [•] ([•]) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo os períodos de montagem, funcionamento, desmontagem, recebimento e pagamento previstos neste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no período firmado, o recebimento definitivo e a liquidação/pagamento da parcela final.

4.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, subsistindo as obrigações aqui pactuadas ainda que expirado o prazo daquela.

4.3. A extinção da vigência contratual não afasta as obrigações de garantia dos bens do Lote 01, que perdurarão pelo prazo previsto na Cláusula Décima Segunda, nem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou danos apurados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá ser iniciada em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço, emitida após a formalização deste Contrato e da respectiva nota de empenho.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, desde o início da execução, pessoal qualificado, preposto, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais auxiliares e demais recursos necessários ao cumprimento integral de suas obrigações.

5.3. A entrega, montagem e instalação dos elementos ocorrerão na **Praça Cônego Ângelo** e na **Avenida Nove, em frente ao Paço Municipal**, no Município de Ituiutaba/MG. A distribuição dos elementos será definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, podendo a CONTRATADA apresentar sugestões de adequação, cuja implementação dependerá de aprovação da Administração.

5.4. A montagem e a instalação deverão estar integralmente concluídas até xx **de xx de xx**, incluindo os testes de funcionamento e de integração dos sistemas de iluminação. A sequência e a prioridade de instalação serão definidas em conjunto com a Secretaria, observado o cronograma do Plano de Montagem e Instalação.

5.5. Antes do início da montagem, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor e/ou fiscal do contrato, para conferência, os materiais elétricos destinados à execução (cordões de LED, mangueiras de LED, cascatas luminosas, estrobos, snowfalls, néons e demais componentes), acompanhados de relação discriminada dos materiais e quantitativos. A conferência prévia não constitui recebimento definitivo nem afasta as responsabilidades da CONTRATADA.

5.6. A desmontagem poderá ser iniciada a partir de xx **de xx de xx**, devendo ser integralmente concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, compreendendo:

a) no Lote 01, desmontagem, acondicionamento, carga e transporte dos bens adquiridos até o local de armazenamento definitivo indicado pela Administração, preservadas as embalagens, caixas, suportes e meios de acondicionamento reutilizáveis;

b) no Lote 02, desmontagem, acondicionamento, carga e retirada dos elementos locados dos espaços públicos.

5.7. Eventual necessidade de alteração do cronograma deverá ser previamente justificada e submetida à aprovação da Administração, sem prejuízo das consequências decorrentes de atrasos injustificados.

5.8. Quando os lotes forem executados por empresas distintas, as contratadas deverão atuar de forma coordenada, especialmente nas atividades de montagem, instalação elétrica, integração dos sistemas de iluminação, manutenção e desmontagem, permanecendo cada uma responsável pelas obrigações

de seu lote e não respondendo pela manutenção dos elementos do outro lote, ressalvadas as obrigações de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SEGURANÇA

6.1. O Município disponibilizará os pontos de energia elétrica existentes nos locais de instalação, cabendo à CONTRATADA fornecer e executar as ramificações, cabeamentos, extensões, conectores, quadros elétricos, dispositivos de proteção, aterramento e demais componentes necessários ao funcionamento dos elementos e à integração dos sistemas. Identificada insuficiência da infraestrutura elétrica cuja solução dependa de intervenção em instalações municipais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor e/ou fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e, obrigatoriamente, antes do início da montagem, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs legalmente exigíveis, acompanhados do **Plano de Montagem e Instalação**, que deverá contemplar, no mínimo:

a) Identificação dos profissionais responsáveis pelas atividades técnicas, observadas suas atribuições legais;

b) Sequência das atividades e cronograma de montagem, instalação, testes, manutenção e desmontagem;

c) Procedimentos de montagem, fixação, sustentação e estabilidade das estruturas, incluindo as medidas de segurança necessárias à sua utilização em espaços públicos;

d) Dimensionamento das cargas elétricas por ponto de alimentação, identificação dos circuitos e dispositivos de proteção;

e) medidas de segurança e saúde do trabalho, observadas as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente NR-10, NR-12 e NR-35, quando incidentes, e o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, quando exigível;

f) Procedimentos de segurança para instalação, operação e manutenção de componentes mecânicos, motorizados ou articuláveis;

g) Medidas de proteção da vegetação, dos espaços públicos e do patrimônio existente;

h) Medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais, incluindo gestão e destinação adequada de resíduos e controle de ruídos.

6.3. As áreas de montagem, instalação, manutenção e desmontagem deverão receber sinalização, isolamento e demais medidas de proteção adequadas aos riscos das atividades, e os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e legalmente habilitados, quando exigível.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos das atividades, orientar e exigir sua correta utilização e fiscalizar o cumprimento das medidas de segurança.

6.5. As instalações elétricas deverão observar, no que couber, a ABNT NBR 5410; cabos, extensões, tomadas, plugues e conexões deverão ser dimensionados, protegidos, fixados e posicionados de modo a prevenir choques elétricos, desconexões acidentais, tropeços e outros riscos; e as instalações

não poderão impedir ou dificultar indevidamente a circulação de pessoas, observada a ABNT NBR 9050, quando aplicável.

6.6. Os cordões luminosos destinados à ornamentação de árvores naturais e palmeiras deverão ser distribuídos uniformemente ao longo do tronco e dos galhos abrangidos, mediante métodos de fixação que não provoquem perfurações, estrangulamento ou lesões à vegetação.

6.7. Os brinquedos mecânicos (Gira Cup Cake e Gira Bola de Natal — itens 26 e 27 do Lote 02) deverão atender às normas técnicas de segurança aplicáveis, especialmente às partes pertinentes da ABNT NBR 15926, possuir laudo técnico de segurança acompanhado de ART, quando legalmente exigível, e funcionar exclusivamente sob acompanhamento de operador ou monitor disponibilizado pela CONTRATADA, nos horários definidos pela Administração.

6.8. Os elementos destinados à interação direta com o público, especialmente aqueles que permitam acesso, passagem, permanência ou acomodação de pessoas, deverão apresentar capacidade de carga, resistência, estabilidade e fixação compatíveis com a utilização prevista, com definição e sinalização de eventuais limites de utilização, e somente poderão ser liberados ao público após inspeção de segurança documentada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, quando exigível, e autorização da fiscalização.

6.9. A CONTRATADA responsável por elementos ou equipamentos destinados à interação direta com o público deverá manter **seguro de responsabilidade civil**, com cobertura para danos corporais, materiais e morais causados a terceiros, apresentando à fiscalização, antes da liberação ao público, a apólice vigente, que deverá permanecer válida durante todo o período de exposição e funcionamento. A contratação do seguro não exime a CONTRATADA da responsabilidade prevista no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

7.1. A CONTRATADA deverá preservar a integridade dos bens públicos e privados existentes nos locais de intervenção, especialmente edificações de interesse histórico ou arquitetônico, fachadas, monumentos, pavimentos, passeios, praças, jardins, árvores, mobiliário urbano e instalações elétricas.

7.2. Qualquer intervenção que implique perfuração, escavação, ancoragem, remoção ou modificação potencialmente danosa de estruturas, superfícies, edificações, elementos paisagísticos ou vegetação dependerá de prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, mediante solicitação que indique local, método, materiais e medidas de proteção e recomposição, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis, inclusive dos órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

7.3. Antes do início da montagem, a CONTRATADA deverá realizar, em conjunto com a fiscalização, registro fotográfico das condições dos locais de intervenção. Eventuais danos serão documentados pela fiscalização e apurados em procedimento próprio.

7.4. A CONTRATADA responderá pelos danos materiais, ambientais ou patrimoniais que comprovadamente causar à Administração ou a terceiros, inclusive por atos ou omissões de seus

empregados, prepostos ou subcontratados, devendo executar, às suas expensas, as medidas de reparação, recuperação ou recomposição determinadas pela Administração.

7.5. A execução deverá observar a utilização eficiente da energia elétrica, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a manutenção dos locais limpos e a preservação e reutilização de embalagens e materiais de acondicionamento, quando tecnicamente adequado.

CLÁUSULA OITAVA — DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ACIONAMENTO

8.1. Os sistemas de iluminação dos Lotes 01 e 02 deverão apresentar compatibilidade técnica e funcional que permita seu acionamento coordenado, inclusive acionamento e desligamento automático por timer programável, conforme horários definidos pela Administração, e acionamento manual em tempo real para a cerimônia oficial de acendimento das luzes natalinas.

8.2. Havendo contratadas distintas, estas deverão cooperar tecnicamente, compartilhando as informações necessárias à compatibilização e executando os ajustes e testes pertinentes aos componentes sob suas responsabilidades. A solução de integração deverá ser apresentada à fiscalização antes da execução das instalações elétricas.

8.3. Antes da liberação da ornamentação, serão realizados testes conjuntos de programação automática, acionamento manual e integração dos sistemas, acompanhados pela fiscalização. Durante o funcionamento, as falhas de integração serão tratadas de forma coordenada, cabendo a cada contratada intervir nos componentes sob sua responsabilidade.

8.4. Os materiais, equipamentos e serviços necessários à integração estão contemplados nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional.

CLÁUSULA NONA — DA EQUIPE TÉCNICA, DO ATENDIMENTO E DA MANUTENÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de funcionamento da ornamentação natalina, equipe mínima de **3 (três) técnicos** vinculados à empresa, com qualificação compatível, responsáveis pelo acompanhamento, manutenção e intervenções necessárias, e, nas etapas de montagem, instalação, testes e desmontagem, equipe em quantitativo compatível com a complexidade das atividades.

9.2. Durante todo o período em que os elementos permanecerem instalados, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento técnico **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mantendo canal de comunicação permanentemente acessível e informando à fiscalização os contatos atualizados do preposto e dos responsáveis técnicos.

9.3. As situações que representem risco imediato à segurança de pessoas ou bens deverão receber atendimento emergencial, com adoção imediata das medidas de proteção e isolamento necessárias.

9.4. A CONTRATADA deverá manter os elementos e sistemas de seu lote em condições adequadas de funcionamento, integridade e segurança entre a conclusão da instalação e o início da desmontagem, mediante manutenção preventiva e corretiva, inclusive reparação ou substituição de lâmpadas, fontes, cabos, controladores, conexões e demais componentes.

9.5. Os defeitos e falhas identificados durante o período de funcionamento deverão ser corrigidos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação realizada pela fiscalização, sem prejuízo do atendimento emergencial.

9.6. Nas ocorrências de furto, vandalismo, dano ou extravio, serão apuradas as causas e circunstâncias para definição da responsabilidade pela reparação ou substituição dos elementos. A realização de reparos ou substituições não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

9.7. A CONTRATADA deverá manter registros das ocorrências, inspeções, manutenções e intervenções realizadas, fornecendo-os à fiscalização quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. No **Lote 01 – Aquisição**, o recebimento provisório dos bens ocorrerá após sua entrega, montagem e instalação, mediante conferência dos quantitativos, da integridade aparente e da correspondência com as especificações, e o recebimento definitivo ocorrerá em até **5 (cinco) dias corridos** contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade técnica, das condições de segurança e do adequado funcionamento. O recebimento definitivo dos bens não encerra as obrigações posteriores de manutenção, desmontagem, acondicionamento e transporte ao local de armazenamento.

10.2. No **Lote 02 – Locação**, a conclusão da montagem e instalação será submetida à verificação da fiscalização quanto aos quantitativos, especificações, conservação, estabilidade, segurança e funcionamento dos elementos.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico dos elementos instalados, acompanhado da comprovação de funcionamento e dos testes de integração dos sistemas de iluminação, para fins de verificação e ateste da montagem.

10.4. O recebimento definitivo das obrigações de prestação de serviços ocorrerá após a conclusão das etapas finais de cada lote, compreendendo, conforme aplicável, desmontagem, acondicionamento, transporte dos bens adquiridos ou retirada dos elementos locados.

10.5. Poderão ser recusados, total ou parcialmente, os bens ou serviços em desacordo com as especificações, quantitativos ou condições de qualidade, conservação, aparência, segurança ou funcionamento, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a substituição, reparação ou correção no prazo fixado pela fiscalização conforme a natureza da ocorrência. Os bens adquiridos não poderão apresentar avarias, deformações, defeitos ou sinais de uso anterior.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos bens e serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

11.1. Para o **Lote 01 – Aquisição**, o pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens e serviços correspondentes, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.2. Para o **Lote 02 – Locação**, o pagamento será realizado em duas parcelas: 50% (cinquenta por cento) após a conclusão integral da montagem e instalação dos elementos, devidamente verificada e atestada pela fiscalização; e 50% (cinquenta por cento) após a conclusão da desmontagem, acondicionamento e retirada dos elementos, devidamente verificada e atestada pela fiscalização.

11.3. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até a correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória dessa condição. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

11.6. Não haverá pagamento antecipado. A Administração poderá promover glosas proporcionais quando constatada execução parcial do objeto, descumprimento das obrigações contratuais ou falhas que impactem a qualidade do fornecimento ou dos serviços, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DOS BENS ADQUIRIDOS (LOTE 01)

12.1. Os bens do Lote 01 deverão possuir garantia contra vícios, defeitos de fabricação e falhas que comprometam sua utilização, sendo a garantia contratual, complementar à legal, de no mínimo **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo. Caso a garantia do fabricante seja inferior, caberá à CONTRATADA complementá-la pelo período restante.

12.2. A garantia será prestada sem ônus para a Administração, abrangendo a reparação ou substituição, em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, de bens e componentes defeituosos, por outros novos, de primeiro uso, com características e padrões iguais ou superiores aos originalmente fornecidos, salvo prazo diverso autorizado pela fiscalização.

12.3. A CONTRATADA deverá fornecer, quando aplicável, manuais, termos ou certificados de garantia, especificações técnicas e demais documentos necessários à utilização, conservação e manutenção dos bens. Após a entrega no local de armazenamento e o respectivo recebimento, a guarda e a conservação ordinária dos bens passarão à responsabilidade do Município, sem prejuízo das obrigações de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado ([•]/[•]/2026).

13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. [Índice e data-base a serem confirmados no Termo de Referência/Edital.]

13.3. É admitida a revisão de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de risco, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Ituiutaba/MG:

a) Órgão: 01.10.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) Unidade: 01.10.01 – Gabinete do Secretário;

c) Funcional programática: [•];

d) Elemento de despesa: [Lote 01: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (despesa de capital)] / [Lote 02: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (despesa corrente)];

e) Fonte de recursos: [•], compatível com a natureza da despesa;

f) Nota de Empenho nº [•].

14.2. As obrigações cuja execução ou pagamento se estenda ao exercício financeiro de 2027 observarão o adequado enquadramento orçamentário e financeiro, inclusive quanto ao empenho no exercício de competência e à eventual inscrição em restos a pagar, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Sem prejuízo das demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, cabe à CONTRATANTE:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento e/ou Serviço, acompanhada da nota de empenho, autorizando a execução do objeto;

b) Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e documentos necessários à execução, permitir o acesso de seus profissionais aos locais de execução e definir os locais de instalação dos elementos;

c) Disponibilizar os pontos de energia elétrica existentes nos locais de instalação e adotar as providências que lhe competirem quanto à infraestrutura sob responsabilidade municipal e à articulação com os demais órgãos e setores municipais envolvidos;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e dos fiscais designados;

e) registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção, e exigir a substituição, reparação ou adequação dos bens e serviços em desacordo;

f) Receber, analisar e atestar os documentos apresentados para liquidação e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

g) dirimir, por intermédio do gestor e do fiscal, as dúvidas surgidas durante a execução;

h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, sem que isso gere vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Sem prejuízo das obrigações previstas nas demais cláusulas e no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

a) Executar o objeto em estrita observância ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, a este Contrato, à sua proposta e à legislação aplicável, com qualidade, eficiência e regularidade e observância das normas técnicas, legais e de segurança;

b) disponibilizar profissionais qualificados em quantitativo suficiente e fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, ferramentas, veículos e demais recursos necessários, ressalvados os expressamente atribuídos à CONTRATANTE;

c) Manter preposto formalmente designado durante toda a execução, com poderes para representar a empresa, receber notificações e adotar as providências necessárias;

d) Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, treinamento, supervisão e gestão de seus empregados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais, inexistindo vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

e) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive os responsáveis técnicos indicados, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometê-las;

f) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, acesso, circulação e utilização dos espaços públicos e zelar pela boa conduta de seus profissionais;

g) Substituir profissionais ausentes ou impossibilitados, quando necessário à continuidade da execução, e, mediante solicitação justificada da CONTRATANTE, profissional cuja atuação se mostre incompatível com a adequada execução do objeto;

h) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda ocorrência, irregularidade, dano ao patrimônio público, vandalismo, furto, extravio ou situação de risco identificada;

i) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990;

k) Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato;

l) Garantir a continuidade e a regularidade da execução, evitando interrupções que comprometam a montagem, instalação, funcionamento, manutenção, desmontagem e retirada dos elementos;

m) Observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as hipóteses admitidas pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Eventual subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato caberão aos servidores designados pelo Decreto Municipal nº 12.094/2026 para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: gestora **Karina Maria de Oliveira** (matrícula 2723), fiscal **Aleidson Cinquini Franco e Silva** (matrícula 3699) e suplente **Rafael Henrique Souza Silva** (matrícula 4352), ou aos que vierem a substituí-los por ato próprio, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A fiscalização poderá contar com o apoio de servidor ou terceiro com conhecimento técnico em instalações elétricas, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 20.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

c) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 20.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

d) **multa:**

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão da montagem e instalação, calculada sobre o valor dos itens não instalados, até o limite de 10 (dez) dias; ultrapassado esse limite, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial;

d.2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na correção de falhas além do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, calculada sobre o valor do item afetado;

d.3) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do lote por dia em que não for mantida a equipe mínima de 3 (três) técnicos;

d.4) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na conclusão da desmontagem e retirada, calculada sobre o valor da parcela final;

d.5) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial;

d.6) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

20.3. A soma das multas aplicadas não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), podendo a multa ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161). As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou por decisão arbitral ou judicial.

21.3. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do art. 138, § 2º, da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

22.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços.

22.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato, como a indicação de dotação orçamentária para exercício subsequente, poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA INTEGRIDADE, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto e permitirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a realização de inspeção em suas contas, registros e documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, que poderão ser submetidos a auditoria por pessoas designadas pelo órgão.

23.2. A CONTRATADA deverá manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos, entregar a documentação necessária à investigação de fraude ou corrupção e disponibilizar empregados ou agentes com conhecimento do objeto para responder às indagações da Secretaria ou de agente, auditor ou consultor por ela designado. A criação de obstáculos à fiscalização ou à auditoria ensejará a adoção das medidas apropriadas.

23.3. Comprovado, após procedimento administrativo, que empregado da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá aplicar a declaração de inidoneidade à CONTRATADA e/ou aos envolvidos, nos termos da legislação aplicável.

23.4. Para os fins desta cláusula, considera-se:

a) "prática corrupta": oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de contratação ou na execução do Contrato;

b) "prática fraudulenta": deturpação dos fatos a fim de influenciar o processo de contratação ou a execução do Contrato em detrimento da Administração;

c) "prática conspiratória": esquema ou arranjo entre dois ou mais concorrentes destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar sua participação no processo de contratação ou afetar a execução do Contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais necessárias à investigação, prestar informações falsas aos investigadores, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida, ou agir intencionalmente para impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade distinta da execução do objeto e o repasse a terceiros, salvo em decorrência de obrigação legal ou para viabilizar o cumprimento do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.2. Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE tem acesso a dados pessoais dos representantes e responsáveis técnicos da CONTRATADA, tais como nome, CPF, RG, endereços eletrônico e residencial, telefone e cópia de documento de identificação.

24.3. A CONTRATADA declara ciência da LGPD, compromete-se a adequar seus procedimentos internos à legislação e deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, adotando as providências do art. 48 da referida Lei. As partes responderão pelos danos que causarem aos titulares por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE

25.1. Este Contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página oficial do Município de Ituiutaba e no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 176 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente Contrato em meio eletrônico, para que produza os efeitos legais.

Ituiutaba/MG, [•] de [•] de 2026.

Eder Ricardo Naves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo — CONTRATANTE

[Nome do representante legal]
[Razão Social da Empresa] — CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I — RELAÇÃO DE ITENS OBJETO DO CONTRATO

Manter apenas a tabela do lote objeto deste Contrato. A coluna "Qtd. Registrada" reproduz o quantitativo máximo da Ata de Registro de Preços; a coluna "Qtd. Contratada" deverá indicar a quantidade efetivamente contratada, limitada à registrada. Os valores unitários são os registrados na Ata nº [•]/2026. As especificações técnicas integrais são as do Anexo I do Termo de Referência.

LOTE 01 – AQUISIÇÃO

Nº	Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Qtd. Contratada	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	BENGALA DE LUZ DUPLA	UN	10				
2	BENGALA DUPLA 3D	UN	4				
3	ESTRELA 3D – PORTAL 2,70 x 3,40 m	UN	4				
4	BALANÇO NATALINO	UN	2				
5	CÚPULA	UN	1				
6	PRESENTE GIGANTE DE PASSAGEM	UN	3				
7	BANCO PINHEIRO INSTAGRAMÁVEL 3D	UN	2				
8	ESTRELA 3D – FIGURA 1,20 x 1,20 m	UN	4				
9	CAIXA DE PRESENTE COM LAÇO	UN	4				
10	PORTAL BOLA NATALINA 3D	UN	1				
11	PORTAL PINHEIRO 3D	UN	1				
VALOR TOTAL DO CONTRATO							**R$ [•]**

LOTE 02 – LOCAÇÃO

Nº	Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Qtd. Contratada	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	CORDÃO DE LED COM ESTROBO BRANCO FRIO (10 m)	UN	2.000				
2	MANGUEIRA DE LED	MT	2.000				
3	SNOWFALL	UN	2.000				
4	CASCATA DE LED C/ ESTROBINHO	UN	100				
5	BOLA VAZADA 30 CM	UN	100				
6	ESTRELA SPUTNIK	UN	100				

Nº	Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Qtd. Contratada	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
7	CORDÃO DE LED COM ESTROBO NA COR DO LED (15 m)	UN	100				
8	PORTAL PAPAI NOEL 3D	UN	2				
9	TÚNEL COLORIDO	UN	6				
10	ÁRVORE ARABESCO C/ ESTRELAS 12 M	UN	2				
11	ÁRVORE ARABESCO C/ ESTRELAS 15 M	UN	1				
12	ÁRVORE ARABESCO C/ ESTRELAS 18 M	UN	1				
13	ÁRVORE NATALINA DE LED 12 M	UN	2				
14	ÁRVORE NATALINA DE LED 15 M	UN	1				
15	ÁRVORE NATALINA DE LED 18 M	UN	1				
16	CEREJEIRA 3 M	UN	10				
17	BALÃO DE LUZ GIGANTE P	UN	2				
18	PRESÉPIO EM TAMANHO NATURAL	UN	2				
19	COMETA M	UN	30				
20	ÁRVORE NATALINA DE LED 12 M – ILUMINAÇÃO RGBW PROGRAMÁVEL	UN	1				
21	BONECO DE NEVE	UN	2				
22	ANJO COM TROMBETA 3D	UN	10				
23	FELIZ NATAL LUMINOSO	UN	2				
24	GUIRLANDA INSTAGRAMÁVEL	UN	2				
25	CASINHA DO PAPAI NOEL 5 x 4 m	UN	1				
26	GIRA CUP CAKE	UN	2				
27	GIRA BOLA DE NATAL	UN	2				
28	ÁRVORE DE NEON	UN	2				

Nº	Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Qtd. Contratada	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
29	BOLA NATALINA LÓTUS 3D	UN	8				
30	ESTRELA DUPLA 2D	UN	6				
31	DECORAÇÃO CASINHA DO PAPAI NOEL	UN	2				
VALOR TOTAL DO CONTRATO							**R$ [•]**